



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 16.634.507/0001-06

LEI N.º 2.100/98

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1.º - O artigo 3º "*caput*" e seu parágrafo 2º, da Lei Municipal n.º 2.002/97, passam a ter a seguinte redação:

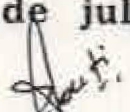
"Artigo 3.º - O FMAS será gerido pelas Secretarias Municipais da **Criança e Bem-Estar Social e Fazenda**, com acompanhamento e orientação do **Conselho Municipal de Assistência Social**.

Parágrafo 1.º -

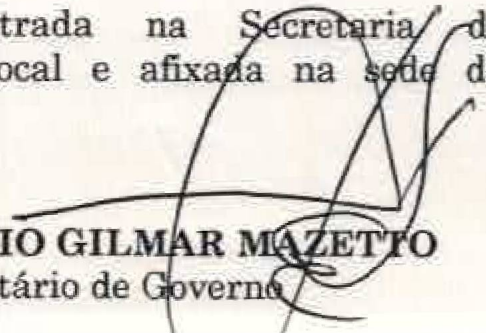
Parágrafo 2.º - O orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** integrará o orçamento da **Secretaria da Criança e do Bem Estar Social**."

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 20 de julho de 1.998


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo